



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/001-05

LEI MUNICIPAL Nº 01/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 010/2009, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itacuruba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itacuruba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art 13-A da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2.º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3.º, 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no caput deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

Art. 2º. O Art 22 da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para efeitos do disposto neste capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por Professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por Professores."



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/001-05

Art. 3º. O § 5º do Art. 27 da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§ 5º - O benefício de que trata o caput será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebida pelo servidor na data do afastamento.”

Art. 4º. O Art 57 da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

III- A Contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 10,52% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

(...)

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	2,48%
2019	a	2023	2,48%
2024	a	2028	2,58%
2029	a	2033	2,68%
2034	a	2038	2,98%
2039	a	2045	3,48%

VI - Considerando as contribuições mensais previstas nos incisos anteriores deste artigo, as contribuições previdenciárias do RPPS serão de:

a. 13,00% como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III, IV e V deste artigo.

b. 11,00% como participação de responsabilidade total dos servidores,

Administração, nos termos dos incisos I e II deste artigo. 3893.1142



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/001-05

(...)

§ 2.º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;
- X - o adicional de férias;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação de Raio X.
- XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas.

(...)

§ 9º. Os pagamentos das contribuições dos Entes Municipais ao RPPS serão sempre acompanhados do respectivo DR - Demonstrativo de Recolhimento,

Av. Patrícia Ambrósio Alves, Camarê, 500, Centro - Itacuruba, PE - CEP: 56.430-000 - Fone: Fax: (81) 3893.1142



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/001-05

documento guia para o recolhimento das contribuições, na forma do Anexo I a presente Lei.

§ 10. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. O Art 63 da Lei municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos"

Art. 6º. Os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões deste Conselho;

III – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei."

Art. 68. Fica criado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do RPPS, órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, competindo-lhe:

I. formular as políticas de gestão dos recursos;

II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV. subsidiar o Conselho Deliberativo do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões;



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz. PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/001-05

V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,

X. acompanhar a execução da política de investimentos.

§1º - São integrantes do Comitê de Investimentos:

I. O Diretor Presidente do ITACURUBAPREV;

II. O Diretor Administrativo e Financeiro do ITACURUBAPREV;

III. O Presidente do Conselho deliberativo do RPPS;

IV. O Presidente do Conselho Fiscal do RPPS.

§2º O integrante do Comitê de Investimentos possuidor de certificação prevista pela Port MPAS 519/2011 será o responsável como Gestor de Recursos do RPPS, perante o MPAS.

Art. 69 – A Diretoria de Previdência, exercida por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo-Financeiro, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o ItacurubaPrev.

§ 1º – Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de Itacuruba – ItacurubaPrev os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo comissionado de Diretor Presidente, símbolo SM-01 (um) cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo SM-01 e um cargo comissionado de Secretária Executiva, símbolo SM-02, todos de livre nomeação por parte do chefe do Poder Executivo.

§2º – Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro serão providos, preferencialmente, por portadores de diploma universitário e poderão receber verbas de representação de até 100% (cem por cento) das respectivas remunerações.

§ 3º - O cargo de Diretor Presidente será provido, preferencialmente, por servidor efetivo portador de diploma universitário e deverá possuir certificação nos



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/001-05

termos da Port MPAS -519/2011, exceto se outro integrante do Comitê de Investimentos do RPPS a possuir.

Art. 7º. O Art 75 da Lei Municipal nº 010, de 14/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, CPF, sexo, matrícula, data de nascimento, data de admissão, cargo e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao ItacurubaPrev:

I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

§ 1º - Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município, enviará ao ItacurubaPrev, até 30 dias após a conclusão de cada exercício, base de dados completa contendo as informações de que trata este artigo.

§2º - O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo, mediante requerimento do interessado.”

Art 8º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 010/2009.

Art 9º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no Art 4º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente lei, atendendo aos Art 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itacuruba-PE, 22 de Maio de 2014.


Gustavo Cabral Soares

Prefeito Municipal



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/001-05

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 01/2014

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO RPPS

ENTE PAGADOR :

CNPJ:

COMPETÊNCIA:

DATA VENC

BASE CALCULO FOLHA ATIVOS/EFETIVOS:

R\$

DISCRIMINAÇÃO

VALOR R\$

VALOR DEVIDO - PREFEITURA

PARCELA SERVIDORES

PARCELA PATRONAL / ENTE

SOMA

DEDUÇÕES-BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE

Salário Família

Salário Maternidade

Auxílio Doença

Outros pagamentos efetuados

em ____/____/____

TOTAL DEDUÇÕES

ADICIONAIS POR ATRASOS

Multa

juros

Correção Monetária – INPC

TOTAL ADICIONAIS

Cálculo válido para pagamento até

____/____/____

Forma de Pagamento

Data de Pagamento

____/____/____

Recebemos do ente pagador acima qualificado, os valores constantes do presente DR, conforme documentos comprobatórios constantes do campo forma de pagamento e data de pagamento.

Responsável pelo RPPS

Nome

Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N. Centro – Itacuruba/PE – CEP: 56.430-000 – Fone/Fax: (87) 3893.1142



Prefeitura de Itacuruba

A cidade do futuro é a gente que faz.

PERNAMBUCO
CNPJ:10.114.502/001-05

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia 22 de Maio de 2014, a Lei Municipal nº 01/2014 de 22 de Maio de 2014, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 010/2009, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

Itacuruba-PE, 22 de Maio de 2014.